

COMUNICADO Nº 006/2022 -JUR/FENAPEF

Jurídico da FENAPEF apresenta informações e esclarecimentos acerca da ação judicial da "proporcionalidade" (91.0027877-7 / 93.02.19433-7/REsp 1.219.948 STJ)

Senhores Presidentes,

A Federação Nacional dos Policiais Federais - Fenapef, através da sua Diretoria Jurídica, informa que a ação judicial em referência teve movimentação e foi marcada data para retomada de seu julgamento, qual seja o dia 02/08 do corrente ano.

Tal iniciativa se deve ao compromisso assumido por esta gestão de manter a defesa dos filiados como prioridade e a transparência como regra rígida da nossa entidade.

No dia 22/07 de 2019 a Federação Nacional dos Policiais Federais iniciou sua estratégia no STJ, mais precisamente no Gabinete do Ministro Relator Herman Benjamin, com solicitação de reunião e recebimento no dia 02/08/2019. No dia 22/08/2019 também foi feito pedido idêntico. Em 10 de janeiro do ano de 2022, esta entidade encaminhou um ofício à secretaria do gabinete, solicitando reunião para tratar acerca da situação do Recurso Especial n.º 1.219.948/RJ, bem como a inclusão em pauta do REsp que diz respeito ao processo n.º 0071078-66.1992.4.02.5101, referente à ação judicial da Proporcionalidade.

No dia 28 de janeiro do ano de 2022, recebemos a negativa do pedido de reunião, sob alegação de que o processo não estaria pautado e que o relator receberia advogados com procuração ou substabelecimento nos autos, somente para processos pautados, onde no mesmo dia encaminhamos um e-mail reiterando o pedido de reunião, tendo em vista as peculiaridades do processo.

No dia 08 de fevereiro de 2022, encaminhamos ofício endereçado ao relator, no e-mail da Presidência do STJ, expondo o resumo dos fatos e direito, requerendo o pronunciamento do resultado do REsp, bem como providências da Presidência e a resposta que obtivemos no dia 09 de fevereiro do ano de 2022 foi que o processo (ou ofício) já teria sido encaminhado para análise do relator, a quem cabia dirimir as questões da ação citada, reiterado no dia 10/03/2022.

Ainda no dia 08 de janeiro do ano de 2022 esta entidade também encaminhou um ofício ao relator solicitando providências acerca do processo mencionado, o qual até o presente momento não obtivemos resposta.



Por fim, no mês maio o presidente Marcus Firme e o diretor jurídico Flávio Werneck estiveram reunidos com os patronos da ação, Dr. Nabor Bulhões e Dr. Franco Oliveira, onde foram discutidas várias estratégias para o bom andamento da ação, tendo em vista a morosidade no desfecho do caso. No mesmo mês de maio foram encaminhados ofícios aos patronos da ação solicitando providências, e ao STJ relatando todo o caso, que resultou na petição do Dr. Franco Oliveira ao relator ministro Herman Benjamin.

Importa ressaltar que o julgamento se encontra com os 5 votos já apresentados e assim analisados pelo Professor Cândido Rangel Dinamarco:

“Apesar das palavras empregadas naqueles primeiros votos, entendo que todos os cinco Ministros deram provimento integral e não parcial ao recurso especial das consulentes, sendo unânimes em afastar a procedência da ação rescisória, contida no V. acórdão do E. Tribunal a quo. Três votos afastaram a procedência da ação rescisória por fundamentos de mérito, julgando-a improcedente, e dois afastaram-na porque não comportava julgamento de mérito. Para chegar a essa conclusão, julgo oportuno e indispensável bem interpretar os votos dos quais tenho conhecimento.

(...)

Tenho por certo, portanto, que foi integral o provimento dado ao recurso especial das consulentes pelos srs. Min. HERMAN BENJAMIN, ELIANA CALMON e OG FERNANDES. Em todos os três foi ditada a improcedência da ação rescisória proposta pela UNIÃO e esse é o melhor dos resultados que poderiam as rés, ora consulentes, esperar de seu recurso especial. Foi precisamente isso que prioritariamente postularam em suas razões recursais. Nesse quadro e para esse fim, não tem relevância alguma a rejeição de outro ou outros dos fundamentos postos pelas consulentes ao recorrer, nem seria necessário que todos os srs. Ministros houvessem acatado o mesmo desses fundamentos.

(...)

Os votos do sr. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES e HUMBERTO MARTINS ficaram um passo aquém daqueles outros três, ao "conhecer em parte do recurso e, nessa parte, dar-lhe provimento para julgar extinta a ação rescisória, sem exame do mérito". Digo que ficaram aquém do ponto a que chegaram os demais porque não chegaram a apreciar qualquer fundamento de mérito da ação rescisória nem qualquer dos fundamentos de mérito desenvolvidos nas razões recursais das ora consulentes.

Mas, apesar dessa diferença de colocação em relação aos outros três votos proferidos, todos os cinco têm em comum a rejeição da ação rescisória proposta pela Administração Pública. Lá, rejeição por improcedência. Cá, rejeição por inadmissibilidade. **E, como decorre do que sustentei em tópico mais acima, em nenhuma medida essa ação rescisória foi julgada procedente por qualquer dos srs. Ministros em seus votos. Essa é a essência e a síntese da convergência daqueles cinco RR. votos.”**



E assim conclui o Eminente Jurista:

“Pondero que cada um desses fundamentos era autônomo e suficiente para, por si só, proporcionar o acolhimento integral do recurso interposto - fosse provimento para julgar improcedente a ação rescisória proposta pela UNIÃO, como decidiram os srs. Min. BENJAMIN, ELIANA e OG, fosse para julgá-la inadmissível (decisão tomada em cautelar - Min. CAMPBELL e Min. HUMBERTO). Dito isso, minha primeira conclusão é de que, embora divergentes em suas colocações processuais, todos os cinco votos proferidos convergem ao provimento do recurso especial interposto pelas consulentes e afastamento da procedência daquela ação rescisória, proclamada pelo E. Tribunal a quo. Não houve um voto sequer, em favor da recorrida UNIÃO FEDERAL. **Proponho, em face disso, que o resultado daquele julgamento seja assim expresso: "conheceram em parte do recurso especial e, na parte em que o conheceram, deram-lhe provimento por unanimidade".**

O art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, dispõe: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

RESUMIDAMENTE; O atual quadro do julgamento do Recurso Especial distribuído ao Ministro Herman Benjamin – 2ª Turma STJ – em 09/12/2010, é de inclusão em pauta de julgamento na data de 02/08/2022, conforme andamento anexo.

Recomendamos parcimônia no compartilhamento destas informações, mesmo sabendo que são públicas, mas cujo eventual excesso pode causar transtornos para o bom andamento do caso.

Brasília, 24 de junho de 2022.



Marcus Firme dos Reis
Presidente



REsp nº 1219948 / RJ (2010/0189874-6) autuado em 26/11/2010

Detalhes

PROCESSO: **RECURSO ESPECIAL**
 RECORRENTE: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS**
 RECORRENTE: **ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - ANSEF**
 ADVOGADO: **MARIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CONTRUCCI E OUTRO(S) - RJ045047**
 ADVOGADO: **JOSÉ FRANCISCO FRANCO OLIVEIRA - RJ030177**
 ADVOGADO: **ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTRO(S) - DF001465A**
 RECORRIDO : **UNIÃO**
 LOCALIZAÇÃO: **Entrada em GABINETE DO MINISTRO HERMAN BENJAMIN em 13/04/2021**
 TIPO: **Processo eletrônico.**
 AUTUAÇÃO: **26/11/2010**
 NÚMERO ÚNICO: **0015934-69.2001.4.02.0000**

RELATOR(A): **Min. HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA**
 RAMO DO DIREITO: **DIREITO ADMINISTRATIVO**
 ASSUNTO(S): **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Servidor Público Civil, Sistema Remuneratório e Benefícios, Isonomia/Equivalência Salarial.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
 NÚMEROS DE ORIGEM: **00159346920014020000, 200102010159344, 9100278777.**
4 volumes, 5 apensos

ÚLTIMA FASE: **24/06/2022 (05:31) DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

Fases

24/06/2022 05:31	Disponibilizada intimação eletrônica (Pauta de Julgamentos) ao(à) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (300105)
24/06/2022 05:27	Publicado PAUTA DE JULGAMENTOS em 24/06/2022 (92)
23/06/2022 19:16	Disponibilizado no DJ Eletrônico - PAUTA DE JULGAMENTOS (1061)
23/06/2022 17:01	Incluído em pauta para 02/08/2022 14:00:00 pela SEGUNDA TURMA (417)
14/06/2022 17:31	Juntada de Petição de PETIÇÃO nº 509263/2022 (85)
14/06/2022 17:15	Protocolizada Petição 509263/2022 (PET - PETIÇÃO) em 14/06/2022 (118)
07/06/2022 17:41	Juntada de Petição de PETIÇÃO nº 485402/2022 (85)
07/06/2022 17:31	Protocolizada Petição 485402/2022 (PET - PETIÇÃO) em 07/06/2022 (118)
13/04/2021 17:31	Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) HERMAN BENJAMIN (Ministro) após pedido de vista (51)
13/04/2021 17:11	Juntada de Petição de PREFERÊNCIA/PRIORIDADE NO JULGAMENTO nº 335807/2021 (85)
13/04/2021 15:37	Protocolizada Petição 335807/2021 (Pfrn - PREFERÊNCIA/PRIORIDADE NO JULGAMENTO) em 13/04/2021 (118)
12/11/2020 10:49	Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) HERMAN BENJAMIN (Ministro) após pedido de vista regimental (51)
11/11/2020 18:30	Remetidos os Autos (outros motivos) para SEGUNDA TURMA (123)
11/11/2020 18:27	Juntada de Petição de PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO nº 921052/2020 (85)
11/11/2020 17:24	Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO (132)
11/11/2020 13:53	Ato ordinatório praticado (Petição 921052/2020 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) recebida na COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO) (11383)
11/11/2020 13:01	Protocolizada Petição 921052/2020 (PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) em 11/11/2020 (118)
21/08/2019 10:59	Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) HERMAN BENJAMIN (Ministro) após pedido de vista regimental (51)
21/08/2019 10:58	Juntada de Petição de PREFERÊNCIA/PRIORIDADE NO JULGAMENTO nº 504506/2019 (85)
21/08/2019 10:39	Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO (132)
19/08/2019 19:04	Ato ordinatório praticado (Petição 504506/2019 (PREFERÊNCIA/PRIORIDADE NO JULGAMENTO) recebida na COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO) (11383)
19/08/2019 18:52	Protocolizada Petição 504506/2019 (Pfrn - PREFERÊNCIA/PRIORIDADE NO JULGAMENTO) em 19/08/2019 (118)
02/08/2018 12:12	Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) HERMAN BENJAMIN (Relator) (51)
02/08/2018 11:46	Juntada de Petição de PREFERÊNCIA/PRIORIDADE NO JULGAMENTO nº 402191/2018 (85)

02/08/2018 11:46	Juntada de Petição de nº 403209/2018 (85)
02/08/2018 11:24	Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA (132)
01/08/2018 18:13	Ato ordinatório praticado (Petição 403209/2018 (PETIÇÃO) recebida na COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA) (11383)
01/08/2018 17:59	Protocolizada Petição 403209/2018 (PET - PETIÇÃO) em 01/08/2018 (118)
01/08/2018 14:39	Ato ordinatório praticado (Petição 402191/2018 (PREFERÊNCIA/PRIORIDADE NO JULGAMENTO) recebida na COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA) (11383)
01/08/2018 14:32	Protocolizada Petição 402191/2018 (Pfrn - PREFERÊNCIA/PRIORIDADE NO JULGAMENTO) em 01/08/2018 (118)
18/12/2017 14:33	Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) HERMAN BENJAMIN (Relator) após pedido de vista regimental. (51)
12/12/2017 16:29	Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA (132)
12/12/2017 15:00	Pedido de Vista regimental do Sr. Ministro Herman Benjamin. (30061)
12/12/2017 15:00	Proclamação Parcial de Julgamento: "Prosseguindo-se no julgamento, após a questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Mauro Campbell Marques, propondo a renovação do julgamento do presente recurso especial, pediu vista regimental dos autos o Sr. Ministro Herman Benjamin." (3001)
06/12/2017 15:11	Arquivamento de documento Mandado de Intimação nº 001794-2017-CORD2T (Pauta) com ciente em 04/12/2017 (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) (30019)
06/12/2017 14:37	Arquivamento de documento Mandado de Intimação nº 001776-2017-CORD2T (Pauta) com ciente em 30/11/2017 (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) (30019)
01/12/2017 19:42	Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) MAURO CAMPBELL MARQUES (Ministro) após pedido de vista (51)
01/12/2017 10:11	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado eletronicamente da(o) Pauta de Julgamentos em 01/12/2017 (300104)
01/12/2017 05:53	Disponibilizada intimação eletrônica (Pauta) ao(à) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (300105)
01/12/2017 05:38	Publicado PAUTA DE JULGAMENTOS em 01/12/2017 (92)
30/11/2017 18:59	Disponibilizado no DJ Eletrônico - PAUTA DE JULGAMENTOS (1061)
30/11/2017 17:18	Incluído em pauta para 12/12/2017 14:00:00 pela SEGUNDA TURMA (417)
29/11/2017 10:31	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado eletronicamente da(o) Pauta de Julgamentos em 29/11/2017 (300104)
29/11/2017 05:39	Disponibilizada intimação eletrônica (Pauta) ao(à) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (300105)
29/11/2017 05:32	Publicado PAUTA DE JULGAMENTOS em 29/11/2017 (92)
28/11/2017 19:27	Disponibilizado no DJ Eletrônico - PAUTA DE JULGAMENTOS (1061)
28/11/2017 17:25	Incluído em pauta para 07/12/2017 14:00:00 pela SEGUNDA TURMA (417)
28/11/2017 15:07	Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA (132)
28/11/2017 15:07	Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA (132)
28/11/2017 14:33	Adiado o julgamento (3003)
28/11/2017 14:33	Proclamação Parcial de Julgamento: "Adiado por indicação do Sr. Ministro Mauro Campbell Marques." (3001)
27/11/2017 14:11	Arquivamento de documento Mandado de Intimação nº 001722-2017-CORD2T (Pauta) com ciente em 20/11/2017 (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) (30019)
17/11/2017 09:24	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado eletronicamente da(o) Pauta de Julgamentos em 17/11/2017 (300104)
17/11/2017 05:44	Disponibilizada intimação eletrônica (Pauta) ao(à) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (300105)
17/11/2017 05:35	Publicado PAUTA DE JULGAMENTOS em 17/11/2017 (92)
16/11/2017 19:12	Disponibilizado no DJ Eletrônico - PAUTA DE JULGAMENTOS (1061)
16/11/2017 17:27	Incluído em pauta para 28/11/2017 14:00:00 pela SEGUNDA TURMA (417)
27/10/2017 10:02	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 27/10/2017 (300104)
26/10/2017 09:20	Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) MAURO CAMPBELL MARQUES (Ministro) após pedido de vista (51)
26/10/2017 09:20	Juntada de Petição de CIÊNCIA PELO MPF nº 565193/2017 (85)
26/10/2017 09:19	Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA (132)
25/10/2017 16:53	Ato ordinatório praticado (Petição 565193/2017 (CIÊNCIA PELO MPF) recebida na COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA) (11383)
25/10/2017 16:45	Protocolizada Petição 565193/2017 (CieMPF - CIÊNCIA PELO MPF) em 25/10/2017 (118)
24/10/2017 14:47	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 24/10/2017 (300104)
23/10/2017 18:19	Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) MAURO CAMPBELL MARQUES (Ministro) após pedido de vista (51)
23/10/2017 06:05	Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)